



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Paulista

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 – CENTRO 58860-000, Paulista-PB - CGC Nº 08.945.727/0001-53

LEI Nº 199/2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA, ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIOEDUCATIVAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS - "BOLSA-ESCOLA".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara aprovou e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Garantia de Renda Mínima, associado as ações socio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis a quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União, e:

III - Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda per capita fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Paulista

PÇA. CÂNDIDO DE ASSIS QUEIROGA, 30 - CENTRO 58860-000, Paulista-PB - CGC Nº 08.945.727/0001-53

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa-Escola" instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculado à educação "Bolsa-Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Renda Mínima com as seguintes competências:

I - Acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º.

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa.

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias.

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal.

V - Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola".

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social, instituído pela Lei Municipal nº 178 de 25 de maio de 2000, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 18 de junho de 2001.


Sabinião Fernandes de Medeiros
Prefeito Constitucional